

MENSAGEM N.º: 038/2017, de 12 de maio de 2017.

Exmo. Presidente,
Exmo(s). Vereadores,

Através da presente Mensagem, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, venho apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que *"Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009."*

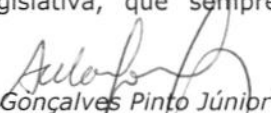
O Projeto de Lei em epígrafe busca regulamentar os créditos definidos como de pequeno valor, alinhando a legislação municipal com o que preceitua o art. 100, da Constituição Federal.

Visa, ademais, conferir celeridade ao pagamento de débitos judiciais decorrentes de decisões transitadas em julgado em desfavor da Fazenda Pública Municipal, desde que limitados ao valor previsto no Projeto de Lei, tendo em vista que os mesmos serão quitados em procedimento distinto dos precatórios.

Ressalta-se, ademais, que o pagamento das dívidas determinadas como de pequeno valor vai diminuir o passivo público e amenizar a complexa fila dos precatórios judiciais, conferindo agilidade e credibilidade à Administração Pública, que vem buscando por meio desta e de outras medidas zerar os débitos lançados contra si.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância da matéria, contamos com a objetividade e a sensatez do Poder Legislativo para apreciar e aprovar a matéria, o fazendo de modo urgente nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para ocasião, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e respeito a esta Casa Legislativa, que sempre primou pelos interesses da coletividade.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI N.º: 040 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, fica definido doravante como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Para fins de delimitação do limite previsto no *caput*, considerar-se-á:

I – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data da preclusão da discussão quanto ao valor devido;

II – caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.

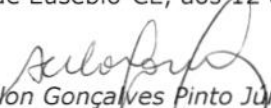
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 3º - Decreto regulamentará esta Lei no que se refere à forma de requisição, ao prazo para pagamento e às demais providências necessárias ao recebimento dos créditos classificados como de pequeno valor.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 12 dias do mês de maio de 2017.



Acilón Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal